

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**TRANSPORTE**

**O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, nº 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que por um período de doze meses, a contar de 24 de setembro de 2025, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço com caminhão, de acordo com os termos deste Edital, junto às propriedades rurais locais e em serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas com o objeto de prestação de serviços, eventual, de transporte/frete de carga, de artesanato, de mudanças e de objetos para a população hipossuficiente, em especial para população indígena, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade,

<b>ITEM</b>	<b>DESCRICAÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA QUILOMETROS</b>
01	Veículo tipo caminhão, com carroceria aberta ou fechada, com capacidade de carga de no mínimo 3000 kg.	N/A

1.1. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.

1.2. Serão pagos os quilômetros realizados com base no hodômetro do equipamento, para cada equipamento e em cada oportunidade.

1.3. Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do

Município, mediante solicitação.

1.4. O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o tipo de equipamento necessário, dentre aqueles constantes do objeto e o(s) local(is) de destino.

1.5. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo quantidades mínimas ou máximas, nem em cada oportunidade nem durante o período de vigência.

1.6. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular interessado, quando se destinar a serviços particulares, e pelo Município, pela secretaria requisitante, quando se destinar a serviços públicos. Para os serviços públicos o Município dará tratamento equânime aos credenciados.

1.7. O credenciado deverá fornecer os motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda do município/particular, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos de equipamentos, destinos, e se público ou particular, observado o disposto em cada item do objeto.

1.8. A quilometragem, para fins de pagamento, será controlada pelo hodômetro de cada equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada caminhão, deverá constar da planilha apenas os quilômetros efetivamente realizados.

1.9. O presente certame terá validade de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

1.10. Para o cadastramento a empresa interessada poderá optar por se cadastrar com veículos que atendam os requisitos indicados em ambos os itens ou, ainda, que atendam apenas os requisitos do veículo indicado em um dos itens.

1.11. A indicação de veículo que atende apenas um dos itens impedirá a empresa de prestar serviço quando necessário veículo indicado no item que não fora indicado o veículo.

## **2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de vigência do presente.

## **3. DO PREÇO**

**3.1.** O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

**3.2.** O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de maio de cada ano.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 ou 6.2 deste Edital, conforme o caso.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços com caminhões basculantes no transporte de silagem para, de acordo com os termos deste Edital, realizar serviços junto às propriedades rurais locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;

h) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;

i) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “IV”.

**6.2.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.3.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.3.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.3.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.3.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou

ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**6.3.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.4.** Ainda como condição de credenciamento, o interessado deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br)).

**6.6.** Os interessados e considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão prestados pela empresa credenciada respectiva, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**7.2.** A empresa credenciada deverá assumir a obrigação de prestar os serviços de transporte/frete sempre que o Município indicar a necessidade da realização do transporte/frete, em favor dos cidadãos hipossuficientes, em especial indígenas, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.3.** A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que tal circunstância altere os valores fixados.

**7.4.** A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular, quando se destinar a serviços particulares, e da secretaria municipal respectiva quando se destinar a serviços públicos. Para os serviços públicos ou de interesse público, no transporte e pertences da população hipossuficiente, o Município dará tratamento equânime aos credenciados.

**7.5.** Para a prestação dos serviços indicados o Município pagará um valor por quilômetro rodado, independente da quilometragem total do percurso.

**7.6.** Como quilometragem efetivamente percorrida será considerada a distância de ida e volta entre o ponto de partida (considerado o local em que será carregado no veículo os objetos e bens a serem transportados) até o local de destino (considerado o local em que serão deixados os objetos/bens).

**7.7.** A aferição da quilometragem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo se utilizar dos diversos meios disponíveis, inclusive ferramentas como site google maps.

**7.8.** A empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros.

**7.9.** Após a aferição da quilometragem percorrida, a empresa deverá emitir a respectiva nota

fiscal, em que individualizará o ponto de partida e chegada, bem como os beneficiários no campo observações.

7.10. O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante emissão da nota fiscal.

7.11. O Município, quando de cada solicitação, indicará o tipo de veículo, o dia, horário e local de saída e de chegada onde os serviços deverão ser prestados.

7.12. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo limites mínimos ou máximos nem em cada oportunidade nem durante a vigência do contrato.

7.13. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular, quando se destinar a serviços particulares, e da secretaria municipal respectiva quando se destinar a serviços públicos ou de interesse público, notadamente no transporte de pertences da população hipossuficiente local, notadamente a população indígena.

7.14. O credenciado deverá fornecer os motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, observado o disposto em cada item do objeto.

7.15. O contrato decorrente do presente certame terá validade por 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

7.16. Pela prestação dos serviços de que trata o presente o Município pagará ao credenciado os valores indicados neste edital. O credenciado respectivo quando da execução dos serviços a que se refere o presente edital não poderá cobrar qualquer valor adicional do produtor.

7.17. O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, do credenciado e contratado respectivo de acordo com o a seguir estabelecido:

**8.1.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados, e a emissão da correspondente nota fiscal.

## **9. FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura,

podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**9.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 99996-5198.

**11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

## **12. ANEXOS**

**12.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul -RS.

Benjamin Constant do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

**NILTON JOSÉ VALENTINI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO “I”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas com o objeto de prestação de serviços, eventual, de transporte/frete de carga, de artesanato, de mudanças e de objetos para a população hipossuficiente, em especial para população indígena, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade:

<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA QUILOMETROS</b>
01	Veículo tipo caminhão, com carroceria aberta ou fechada, com capacidade de carga de no mínimo 3000 kg.	N/A

1.1 - O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto interessadas na prestação de serviço, em serviços públicos e de interesse público e particulares.

**2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 – Poderão se credenciar todas as empresas com objeto social compatível com o objeto deste edital, que possibilitem aos responsáveis de cada Secretaria solicitar serviços (públicos ou particulares), desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.

2.2 – Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

**3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços deverão ser executados conforme o presente Termo de Referência e memorial descritivo.

**4 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 4.1 Os serviços da presente licitação serão recebidos;
- 4.2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente

- aceitação;
- 4.4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes na ordem de compra.
- 4.5 Na hipótese de substituição, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.
- 4.6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.7 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável da Secretaria solicitante, com auxílio do setor de engenharia civil, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 4.8 O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão prestados pela empresa credenciada respectiva, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. A empresa credenciada deverá assumir a obrigação de prestar os serviços de transporte/frete sempre que o Município indicar a necessidade da realização do transporte/frete, em favor dos cidadãos hipossuficientes, em especial indígenas, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que tal circunstância altere os valores fixados.

6.4. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular, quando se destinar a serviços particulares, e da secretaria municipal respectiva quando se destinar a serviços públicos. Para os serviços públicos ou de interesse público, no transporte e pertences da população hipossuficiente, o Município dará tratamento equânime aos credenciados.

6.5. Para a prestação dos serviços indicados o Município pagará um valor por quilômetro rodado, independente da quilometragem total do percurso.

6.6. Como quilometragem efetivamente percorrida será considerada a distância de ida e volta entre o ponto de partida (considerado o local em que será carregado no veículo os objetos e bens a serem transportados) até o local de destino (considerado o local em que serão deixados os objetos/bens).

6.7. A aferição da quilometragem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo se utilizar dos diversos meios disponíveis, inclusive ferramentas como site google maps.

6.8. A empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente,

por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros.

6.9. Após a aferição da quilometragem percorrida, a empresa deverá emitir a respectiva nota fiscal, em que individualizará o ponto de partida e chegada, bem como os beneficiários no campo observações.

6.10. O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante emissão da nota fiscal.

6.11. O Município, quando de cada solicitação, indicará o tipo de veículo, o dia, horário e local de saída e de chegada onde os serviços deverão ser prestados.

6.12. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo limites mínimos ou máximos nem em cada oportunidade nem durante a vigência do contrato.

6.13. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular, quando se destinar a serviços particulares, e da secretaria municipal respectiva quando se destinar a serviços públicos ou de interesse público, notadamente no transporte de pertences da população hipossuficiente local, notadamente a população indígena.

6.14. O credenciado deverá fornecer os motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, observado o disposto em cada item do objeto.

6.15. O contrato decorrente do presente certame terá validade por 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

6.16. Pela prestação dos serviços de que trata o presente o Município pagará ao credenciado os valores indicados neste edital. O credenciado respectivo quando da execução dos serviços a que se refere o presente edital não poderá cobrar qualquer valor adicional do produtor.

6.17. O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

## **7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados e a emissão da correspondente nota fiscal ou nota de produtor rural, conforme for o caso, incidindo os descontos legais.

Benjamin Constant do Sul/RS, 23 de Setembro de 2025.

**Nilton José Valentini**  
Prefeito Municipal

**ANEXO “II”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº,  
bairro)Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço  
de: (marcar com X as opções desejadas)

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade KM	Valor Unitário R\$	Marcar com X	MARCAR COM X OS DE INTERESSE
01	Veículo tipo caminhão, com carroceria aberta ou fechada, com capacidade de carga de no mínimo 3.000 kg.	N/A	KM	R\$ 5,75		

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 006/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO “III”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e Nome e CPF e Inscrição Estadual para Pessoa Física), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) que ele, seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Benjamin Constant do Sul/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos da lei das licitações;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO “IV”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2025**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º /2025**

**CONTRATANTE:** Município \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 006/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1 - Constitui objeto da contratação objeto o credenciamento de jurídicas aptas à prestação de serviços com veículo tipo caminhão, com carroceria aberta ou fechada, com capacidade de carga de no mínimo 3000 kg, em serviços particulares, nos termos da legislação local e em serviços públicos e ou de interesse público, notadamente para o transporte de pertences para a população hipossuficiente, notadamente a população indígena, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo “I” do Instrumento convocatório.

1.2 - O Município pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (reais) por quilômetro rodado para o item \_\_\_\_\_, podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base sempre o mês de Setembro, após o transcurso de, no mínimo, um ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O presente termo terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

3.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva de acordo com o a seguir estabelecido:

**3.1.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados, e a emissão da correspondente nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados pela empresa credenciada respectiva, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A empresa credenciada deverá assumir a obrigação de prestar os serviços de transporte/frete sempre que o Município indicar a necessidade da realização do transporte/frete, em favor dos cidadãos hipossuficientes, em especial indígenas, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que tal circunstância altere os valores fixados.

4.4. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular, quando se destinar a serviços particulares, e da secretaria municipal respectiva quando se destinar a serviços

públicos. Para os serviços públicos ou de interesse público, no transporte e pertences da população hipossuficiente, o Município dará tratamento equânime aos credenciados.

4.5. Para a prestação dos serviços indicados o Município pagará um valor por quilômetro rodado, independente da quilometragem total do percurso.

4.6. Como quilometragem efetivamente percorrida será considerada a distância de ida e volta entre o ponto de partida (considerado o local em que será carregado no veículo os objetos e bens a serem transportados) até o local de destino (considerado o local em que serão deixados os objetos/bens).

4.7. A aferição da quilometragem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo se utilizar dos diversos meios disponíveis, inclusive ferramentas como site google maps.

4.8. A empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros.

4.9. Após a aferição da quilometragem percorrida, a empresa deverá emitir a respectiva nota fiscal, em que individualizará o ponto de partida e chegada, bem como os beneficiários no campo observações.

4.10. O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante emissão da nota fiscal.

4.11. O Município, quando de cada solicitação, indicará o tipo de veículo, o dia, horário e local de saída e de chegada onde os serviços deverão ser prestados.

4.12. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo limites mínimos ou máximos nem em cada oportunidade nem durante a vigência do contrato.

4.13. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do particular, quando se destinar a serviços particulares, e da secretaria municipal respectiva quando se destinar a serviços públicos ou de interesse público, notadamente no transporte de pertences da população hipossuficiente local, notadamente a população indígena.

4.14. O credenciado deverá fornecer os motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, observado o disposto em cada item do objeto.

4.15. O contrato decorrente do presente certame terá validade por 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

4.16. Pela prestação dos serviços de que trata o presente o Município pagará ao credenciado os valores indicados neste edital. O credenciado respectivo quando da execução dos serviços a que se refere o presente edital não poderá cobrar qualquer valor adicional do produtor.

4.17. O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

4.18. A Secretaria requisitantes efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 – O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 – São obrigações da Contratante:**

- 6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

### **6.2 Obrigações da Credenciada**

- 6.2.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5 - Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. A CRENDIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a contadas dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentin/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Prefeito Municipal

---

P/Contratada

Testemunhas:

1.

2.